



LEI Nº. 689 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MATERNIDADE ACOLHEDORA: DO PRÉ-NATAL AO PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficainstituídooprograma“MaternidadeAcolhedora:DoPré-natalaoPuerpério”,nomunicípiodeSeropédica,comafinalidadedeampliarequalificaraat enção ao pré-natal, parto e puerpério à gestante e ao recém-nascido no Município,mediantearticulação,prioritariamente,comarededeatençãoà saúdemunicipal.

Art. 2ºO Programa “Maternidade Acolhedora: Do Pré-natal ao Puerpério” tem porobjetivos:

I -Ampliar a assistência pré-natal, parto e puerpério ao binômio mãe-bebêresidentesnomunicípiodeSeropédica,atravésdarealizaçãodeconsultas,examesepr ocedimentos em tempo oportuno do período gravídico-puerperal;

II -Garantiracaptaçãoprecoceeadesãodasgestantesàsconsultaseexamesde pré-natal até a12ª semanadegestação;

III -Promoverpalestrascominformaçõessobreaimportânciadoacompanhamento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



médico durante

gravidez, para preservar a saúde do bebê e da mãe; sobretudo, orientações sobre o cuidado nos primeiros dias de vida do recém-nascido; bem como, sobre a maternidade precoce;

IV - Fornecer atendimento psicológico durante o período pré-natal, puerperal e pós-parto;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Vereadora Rose Alves

Seropédica-RJ, 22 de setembro de 2021.

Prefeito do Município de Seropédica

Lucas Dutra dos Santos